



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CONTRATO nº 03/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, que entre si celebram O CONSCOCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, e a Empresa FIGUEREDO EE PINNA ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **002/2019**.

O CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa Jurídica do direito público interno, localizada na Praça dos Pescadores, nº 16 - Centro - Indiaroba - Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 15.530.168/ 0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente o Sr. ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS, inscrito no CPF sob nº 944.843.925-34, e do outro lado a empresa **FIGUEREDO E PINNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Barão de Maruim, 588, Centro - na cidade de Aracaju/Se, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.695.236/0001-00, representada pelo sócio, senhor **MARCELO SAMPAIO DE FIGUEREDO**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SE nº 433 - A, inscrito no CPF sob nº 902.439.865-72 doravante denominada **CONTRATADA**, as quais têm justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do fundamento do Contrato e da publicidade

Este contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, respaldado no art. 25, inciso II, em harmonia com o disposto no art. 13, inciso III, ambos da lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

A **CONTRATADA**, na qualidade de empresa de prestação de serviços jurídicos, composta exclusivamente por advogados, se compromete a prestar à **CONTRATANTE**, serviços profissionais de consultoria jurídica na área de direito Público, com fins de orientar, direta ou indiretamente, as atividades jurídicas relativas ao Consórcio, consubstanciado na emissão de pareceres técnicos jurídicos, elaboração de contratos e convênios e representação judicial perante o Poder Judicial.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor da prestação de serviços e forma de pagamento.

Como contraprestação pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, à título de honorários advocatícios pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cuja quantia será pago na forma do parágrafo 1º desta cláusula:

Parágrafo primeiro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos com vencimento no último dia útil de cada mês;

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor será pago diretamente ao representante da **CONTRATADA** ou mediante depósito em nome desta, efetuado na Conta Corrente no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL

18.541.0504.2.001- Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.35.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Fonte:000

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de duração do presente contrato.

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início no dia 02 de janeiro de 2019 e seu fim no dia 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado ou renovado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajustamento.

O valor mensal constante da cláusula terceira não será reajustado, salvo mediante celebração de aditivo, acompanhado com a devida justificativa legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os elementos, documentos e informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a ser efetuados por esta última, mediante protocolo, bem como, pagará as despesas processuais decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.consensul.com.br / E-mail: consensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA.

A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar todos os objetivos da presente avenca, estampados na cláusula segunda e durante o período de vigência do presente, sempre em defesa da **CONTRATANTE**, com zelo, perícia e diligência.

CLAUSULA NONA - Da rescisão.

A inobservância de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato, acarretará a imediata rescisão, independentemente de aviso ou notificação prévia, arcando a parte inadimplente com todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

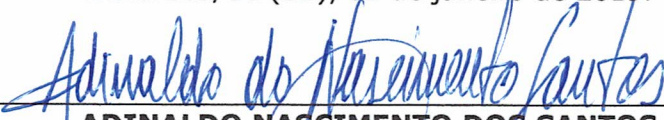
Parágrafo único: Rescindido o presente contrato pela **CONTRATANTE** sem motivo justo, restará a esta, a obrigação de liquidar os valores da contraprestação fixados neste ajuste, até a data do efetivo trabalho realizado.

CLÁUSULA DECIMA - Do foro.

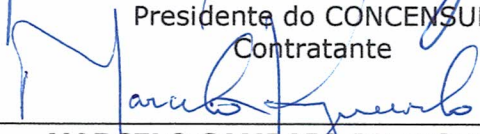
Fica eleito o foro da Cidade de Indiaroba/Se, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordes, quanto aos termos do presente, firmam-no, em duas vias de igual teor e conteúdo, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaroba/Se (SE), 02 de janeiro de 2019.




ADINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente do CONSENSUL
Contratante

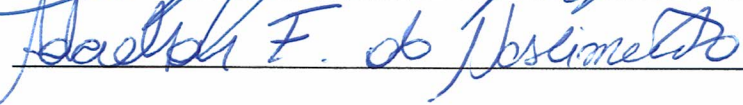


MARCELO SAMPAIO DE FIGUEREDO
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF 030-136.145-28



CPF 013-171.965-38